

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas instituições **Artta Sociedade de Crédito Direto S/A**, na data de 06 de abril de 2026 (documento SEI nº 29041075) e **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB São Miguel SC/PR/RS**, na data de 20 de maio de 2026 (documento SEI nº 29536667), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 26 dias de maio de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 177/2026, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Artta Sociedade de Crédito Direto S/A**, não havia sido apresentada a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais. Foram encaminhadas as Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas emitidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª e 2ª Região, no entanto o edital estabelece o envio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo a Consulta Pública ao Cadastro SINTEGRA/PR que informa *"42259084000122-CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR"* e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Poder Judiciário da Justiça do Trabalho (documento SEI nº 29041085). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "d" e "j" do edital. Restaram pendentes a Solicitação Formal de Credenciamento, documento de eleição dos administradores da sociedade com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de que não possui em seu quadro: diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e a Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, conforme exige o Edital Consolidado. Para mais, havia sido encaminhado o Estatuto datado de 19/02/2026, entretanto o documento não está devidamente registrado na junta comercial. Com amparo no subitem 16.3 do instrumento convocatório, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, solicitou-se através do Ofício 29074384, manifestação. No entanto, findado o prazo estipulado para resposta à diligência, não houve manifestação. Reiterou-se a necessidade de atendimento à diligência, sob pena de inabilitação, através do Ofício SEI nº 29142656. Em resposta, recepcionada em 22/04/2026 (documento SEI nº 29203988), a proponente encaminhou a Solicitação Formal de Credenciamento junto com a indicação do responsável pela operacionalização junto ao município, as Atas das AGE's de 05/03/2025 (alteração e consolidação do Estatuto Social) e 16/12/2025 (indicação do cargo de Diretor Presidente para o Banco Central do Brasil), CND Estadual, CND Municipal, Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública Municipal. Restou atendido ao subitem 3.2, alínea "m" do edital. No entanto, observou-se que na Solicitação formal de Credenciamento encaminhada, restou pendente indicar o número e o objeto do Edital Consolidado. Além disso, deveria ter sido informados o RG, telefone e e-mail do proponente. A proponente já havia apresentada a Ata da AGE realizada em 16/12/2025, na qual consta a indicação para o cargo de Diretor Presidente. Contudo, restou pendente a apresentação da ata de eleição dos demais administradores da companhia, bem como a comprovação de publicação na imprensa das atas de eleição de todos os administradores. Restou pendente a apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Quanto a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não constavam os dados requeridos para o documento. Para mais, o documento citava em seu cabeçalho informações do MJSP/ POLÍCIA FEDERAL, o que deveria ser retificado. Sobre a Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, restou pendente indicar o telefone e e-mail para contato e correspondência. Ante o exposto, solicitou-se mediante o Ofício 29275099, manifestação da proponente. Em resposta, recepcionada em 30/04/2026 (documento SEI nº 29348285), a proponente encaminhou a Solicitação Formal de Credenciamento junto com a indicação do responsável pela operacionalização junto ao município ajustada, Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal corrigida, Carteira Nacional de Habilitação do Diretor Presidente e Certidão Negativa de feitos ajuizados sobre ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial. Restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "a", "k", "l" e "n" do edital. A proponente ainda se manifestou, *"(...) explicamos que, a Artta é uma Sociedade Anônima fechada, por isso, não realizamos publicações no diário oficial, o próprio banco central já valida previamente todas nossas movimentações societárias antes mesmo de protocolarmos, inclusive com relação aos diretores da companhia."*. Em análise à resposta à diligência encaminhada, atentou-se que restou pendente a ata de eleição

do outro diretor. Ainda ressaltou-se que deveria ser apresentada a comprovação de publicação na imprensa das atas de eleição de todos os administradores, conforme estabelece o subitem 3.2, alínea "b" do Edital Consolidado e a Lei nº 6.404/1976, em seu Art. 146, § 1º, que estabelece a necessidade de que a ata de eleição dos administradores além de arquivada no registro do comércio, deverá ser devidamente publicada. Ante o exposto, solicitou-se manifestação mediante o Ofício SEI nº 29357560. Contudo, encerrado o prazo para resposta à diligência, não houve manifestação. Reiterou-se a necessidade de atendimento à diligência, sob pena de inabilitação, através do Ofício SEI nº 29424413. No entanto, findado o prazo estipulado para resposta à diligência, não houve manifestação. **Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB São Miguel SC/PR/RS**, não foi possível ler o conteúdo dos arquivos correspondentes aos seguintes documentos: Estatuto Social; Ata de eleição dos administradores da sociedade; Prova de inscrição no CNPJ; Prova de inscrição Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa de feitos sobre falência; e Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central. No entanto, fundamentada nos subitens 4.1.4 e 16.3 do edital, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou tais documentos aos autos do processo (29536694 e 29540193). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "o" do edital. Faltou comprovar a prova de cadastro de contribuintes do ICMS ou encaminhar a declaração de que não recolhe tributos estaduais. Com amparo no subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se através do Ofício 29549332, manifestação. Em resposta, recepcionada em 22/05/2026 (documento SEI nº 29613445), a proponente encaminhou a Declaração informando ser isenta da inscrição estadual. Portanto, restou atendido ao subitem 3.2, alínea "d" do edital. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Artta Sociedade de Crédito Direto S/A**, por não atender o estabelecido no subitem 3.2, alínea "b" do edital. E **HABILITAR: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB São Miguel SC/PR/RS**. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2026, às 12:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29613854** e o código CRC **0AB0E85F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br